

DECRETO RIO Nº 41.206

DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2016 observará as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e o disposto no presente Decreto, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei n.º 6.045, de 14 de janeiro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016.

§ 1º A Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – F/SUBTM – encaminhará à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal a projeção do fluxo mensal de ingressos dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas à conta do orçamento de 2016, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O saldo de restos a pagar apurado no último dia útil de cada mês deverá ser disponibilizado pela Controladoria Geral do Município à Subsecretaria do Tesouro Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 3º O fluxo de ingressos a que se refere o §1º será atualizado mensalmente, até o 5º dia útil, pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, e orientará as deliberações da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal relativas a:

a) descontingenciamentos e/ou remanejamentos de dotações submetidos à decisão do presidente da Comissão, na forma do art. 29;

b) créditos adicionais, a serem submetidos à decisão do Prefeito.

SEÇÃO II

Execução Orçamentária

Art. 3º A execução orçamentária de 2016 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I - Despesas com pessoal, encargos sociais e outros benefícios a servidores;

II - Dívida pública;

III - Precatórios e sentenças judiciais;

IV - Obrigações tributárias e contributivas;

V – Concessionárias de serviços públicos;

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato; e

VII - Demais despesas.

§ 1º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, após a apresentação de justificativa por parte do órgão/entidade ordenador.

§ 2º Na realização das despesas correntes, as entidades da Administração Indireta devem priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Subsecretaria do Tesouro Municipal demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 4º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos contratos, deverão ser observadas as seguintes providências:

I - O empenho das despesas contratuais e de seus reajustes deverá corresponder ao valor devido no exercício em curso;

II - As retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente ao exercício financeiro de término do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total; e

III - O pagamento das retenções somente será liberado após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 6º A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida à Assessoria de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda – F/SUBTM/ACR –, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º As despesas de pessoal dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão ser liquidadas até o dia 28 (vinte e oito) do mês de competência

§ 1º As dotações para pagamento de pessoal dos órgãos da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e/ou entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Coordenadoria de Análise e Pagamento da Secretaria Municipal de Administração – A/CSRH/CPG – enviará à Subsecretaria do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda – F/SUBOR –, em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo determinado no *caput*, relatórios para análise.

§ 3º A Coordenadoria de Análise e Pagamento enviará, até o dia 28 (vinte e oito), à Contadoria Geral – CG/SIC/CTG –, o Relatório da Apropriação da Despesa, Classificada por Categoria de Programação e Desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.

§ 4º As despesas de encargos sociais da Administração Direta serão apropriadas pela Secretaria Municipal de Administração e empenhadas pelos diversos órgãos.

§ 5º No caso de o pagamento de pessoal ser iniciado sem a respectiva liquidação orçamentária, o setor de Contabilidade responsável debitará tais valores à conta da responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, e do titular da entidade, no caso da Administração Indireta, procedendo à sua baixa quando da apropriação respectiva.

Art. 8º As admissões e demais acréscimos à despesa de pessoal e encargos sociais, não previstos na Lei Orçamentária, deverão ser previamente submetidos à Comissão de Programação e Controle da Despesa – CODESP –, pelos titulares dos órgãos e entidades.

SUBSEÇÃO II

Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 9º As despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após conclusão de sindicância administrativa no âmbito do órgão/entidade, com identificação do responsável, que será encaminhada para inquérito administrativo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às despesas de exercícios anteriores do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais –; aos benefícios a segurados e dependentes do PREVIPIO; aos serviços de concessionárias de competência do último trimestre de 2015; às despesas do exercício de 2015 referentes a reajustes de contratos de obras e às despesas referentes a saldos de empenhos, cancelados em dezembro de 2015, suficientes para atendê-las.

SUBSEÇÃO III

Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados

Art. 10 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal ou de recursos diretamente arrecadados é condicionada ao efetivo ingresso da receita.

Parágrafo único. Quando a projeção de arrecadação de receitas vinculadas for inferior à estimativa inicial, o órgão gestor deverá indicar à Subsecretaria do Orçamento Municipal, nas fontes de recursos correspondentes, os programas de trabalhos e natureza de despesa, que serão contingenciados ou bloqueados, a fim de se adequar a execução orçamentária à financeira.

Art. 11 As despesas correntes financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados, listadas no Anexo I, poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, desde que previamente demonstrada a regularidade temporal e financeira do fluxo dos ingressos dos recursos.

Art. 12 As despesas correntes financiadas pelas Fontes 107, 109, 120, 141, 142, 143, 150, 180, 181, 182, 183, 184, 193, 195, 200, 208, 265, 268, 269 e 270 ficam liberadas para execução, dada a regularidade temporal e financeira de seus ingressos.

CAPÍTULO III

Reserva Técnica

Art. 13 Será instituída reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas e/ou canceladas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o *caput* somente poderão ser utilizados após apreciação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e posterior autorização expressa do seu presidente, na forma do art. 29.

Art. 14 Não serão contingenciadas, independente da fonte de recursos, as dotações destinadas ao programa de investimentos e ao pagamento de sentenças judiciais; pessoal e encargos sociais; juros, encargos e amortização da dívida pública; cartas de crédito e benefícios a segurados e dependentes do PREVIRO.

Art. 15 Sem prejuízo do disposto no art. 14, ficam contingenciadas as dotações referentes a despesas de exercícios anteriores.

Art. 16 Observado o disposto no art. 14, as dotações destinadas a despesas de capital não integrantes do programa de investimentos ficam integralmente contingenciadas, independente da fonte de recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* as despesas relativas ao Carnaval 2016 e as despesas decorrentes de convênios intraorçamentários para gestão de unidades de saúde.

Art. 17 As despesas de capital não integrantes do programa de investimentos, financiadas por recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados, poderão ser executadas mediante autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, quando houver exigência em convênio.

SEÇÃO I

Programa de Investimentos

Art. 18 A execução dos subtítulos dependerá de prévia autorização da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal e obedecerá às determinações do art. 18 da Lei nº 5.921, de 22 de julho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, ficando, ainda, condicionada à atualização das informações no Sistema ORCAMENTO.

§ 1º A autorização pelo Prefeito, ouvida a CPFGE, para a inclusão de novos subtítulos será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do órgão ou entidade solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

§ 2º O Poder Executivo publicará, bimestralmente, a relação dos subtítulos cuja execução for autorizada pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

Cotas Duodecimais

Art. 19 As dotações do Grupo de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes – serão liberadas através de cotas duodecimais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os órgãos, unidades orçamentárias, programas de trabalho, ações, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesa listados no Anexo II e as despesas com Carnaval 2016.

CAPÍTULO V

Créditos Adicionais

Art. 20 Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo grupo de natureza de despesa deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Orçamento Municipal e submetidos à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos produtos das respectivas ações.

§ 1º Quando se tratar do programa de investimentos, as solicitações de que trata o *caput* deste artigo deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, de acordo com as normas indicadas nos modelos de formulários a serem instituídos em Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2016, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, as informações que

justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos produtos relacionados às ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após o cumprimento do disposto no art. 9º.

Art. 21 Somente quando indicadas pela Subsecretaria do Orçamento Municipal, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros grupos de natureza de despesa.

Art. 22 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser submetidos previamente à Assessoria de Captação de Recursos Externos – F/SUBTM/ACR – que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Contadoria Geral e à Subsecretaria do Orçamento Municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Assessoria de Captação de Recursos Externos e a Contadoria Geral:

I - cópia da documentação relativa a termos de convênios de receita e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura;

II - demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2015, ao respectivo programa de trabalho da Lei Orçamentária vigente, no modelo a ser estabelecido através de Deliberação da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do §1º deste artigo será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, deverá ser enviada à Assessoria de Captação de Recursos Externos, no prazo 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao órgão conveniente.

§ 4º A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Contadoria Geral, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária

arrecadada, execução orçamentária do órgão responsável ou ambas as modalidades, em processo administrativo próprio.

§ 5º O processo de devolução de recursos de convênio, quando incluir anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Contadoria Geral devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da Assessoria de Captação de Recursos Externos.

Art. 23 Quando se tratar de créditos adicionais referentes a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2015, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Contadoria Geral emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e Demonstrativo do Resultado Financeiro, estabelecido através de Resolução da Controladoria Geral do Município sobre o encerramento do exercício financeiro;

II - No caso do excesso de arrecadação, o Demonstrativo da Receita Arrecadada por Fonte de Recursos, extraído do Sistema FINCON, do exercício anterior e do exercício vigente e, alternativamente, utilizando documentos extraídos do Sistema de Arrecadação Municipal – FARR – ou da comprovação do ingresso dos recursos em conta corrente através de extratos bancários e respectiva indicação da subrubrica; e

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Ficam dispensados de parecer prévio da Contadoria Geral os pedidos de créditos e/ou descontingenciamentos referentes a operações de crédito e a repasses diferenciados de convênios condicionados à prévia atestação da fatura, inclusive suas contrapartidas, e, ainda, os recursos de convênios intraorçamentários.

§ 2º A incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados das entidades da Administração Indireta deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem de prioridades estabelecida no art. 3º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionada no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender despesas correntes ou de capital, mediante a necessidade de cada entidade.

§ 4º No caso das despesas de capital, a utilização do saldo mencionado no § 3º deste artigo fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal.

§ 5º Quando se tratar de superávit financeiro de recursos de convênios com contrapartida antecipada, além das informações constantes no inciso I deste artigo, os órgãos e entidades deverão informar o valor da respectiva contrapartida depositada na conta vinculada ainda não utilizado, bem como os rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO VI

Planejamento e Adequação das Despesas

Art. 24 Fica proibido qualquer tipo de reajuste de contratos e convênios, referentes a despesas de prestação de serviços e fornecimento de material de consumo, com exceção das parcelas de custos relativos a despesas com mão-de-obra que compõem esses instrumentos legais e que serão submetidos à análise da CODESP, devendo prever no máximo a variação do IPCA-E do período.

Parágrafo Único. O previsto no *caput* não pode ser compensado com a redução do escopo do contrato e/ou convênio; redução na quantidade ou qualidade do material fornecido ou do prazo para prestação dos serviços.

Art. 25 Fica vedada a celebração de aditivos contratuais que se refiram a acréscimo de valor.

Parágrafo Único. Excetuam-se da regra prevista no *caput*:

- a) os aditivos contratuais para atender ao funcionamento e/ou manutenção de novos equipamentos;
- b) os aditivos contratuais de reajuste, quando aplicável, desde que não importem em aumento de fornecimento de material ou serviço;
- c) as prorrogações de prazo quando mantido o valor original.

Art. 26 Fica vedada a celebração de novos contratos de fornecimento de materiais e serviços com ampliação de escopo em relação aos contratos com o mesmo objeto já existente.

Art. 27 Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), fica vedada aos titulares dos órgãos a assinatura de contratos de obras e serviços de caráter continuado, com aumento

de escopo, nos últimos dois quadrimestres do exercício (a partir de 01 de maio de 2016), cujo montante contratado inclua despesas a serem cobertas com orçamentos de exercícios futuros.

Art. 28 Nas contratações em que houver Ata de Registro de Preços sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração ou da Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO, é vedada a celebração ou manutenção de contratos com o mesmo objeto que não seja oriundo da referida Ata.

Parágrafo único. Será permitida a manutenção de contrato anterior à Ata, desde que seja comprovada a vantajosidade de sua manutenção.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 29 Fica delegada ao presidente da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal competência para autorizar os atos de liberação das dotações contingenciadas neste Decreto e os previstos no inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.045, de 14 de janeiro de 2016 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2016.

Art. 30 Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2016 e para os órgãos da Administração Indireta.

§ 1º O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos; convênios e termos de compromisso firmados com a União ou agências de fomento; operações de crédito externas; desapropriações; restituições de indébitos e outras situações específicas autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 31 A Controladoria Geral do Município examinará as datas do documento fiscal do fornecedor com a da declaração de conformidade e com a da remessa do processo para a liquidação, cabendo auditorias para verificação das discrepâncias.

Art. 32 A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 33 As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município serão liberadas até

